

CADERNO DE ENCARGOS – CONSULTA PRÉVIA

**Empreitada de “Parques Infantis do Concelho – Requalificação em
Parque Infantil de Alijó – Proj: 2019/I/53”**

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
OBJECTO.....	4
Cláusula 2.ª	4
CONTRATO	4
Cláusula 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	5
PRAZO	5
Cláusula 5.ª	5
PRAZO DA EMPREITADA	5
Cláusula 6.ª	5
ELEMENTOS DA PROPOSTA	5
Cláusula 7.ª	6
INTERLOCUTORES	6
Cláusula 8.ª	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
Cláusula 9.ª	7
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE	7
PREÇO CONTRATUAL	7
Cláusula 10.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
Cláusula 11.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
Cláusula 12.ª	8
PENALIDADES	8
Cláusula 13.ª	8

FORO COMPETENTE	8
Cláusula 14.ª.....	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
Cláusula 15.ª.....	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
Cláusula 16.ª.....	9
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	9
Cláusula 17.ª.....	9
CAUÇÃO	9
Cláusula 18ª.....	9
GESTOR DO CONTRATO	9
Cláusula 19.ª.....	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a Empreitada de "Parques Infantis do Concelho – Requalificação em Parque Infantil de Alijó – Proj: 2019/I/53".

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausurado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

Cláusula 3.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é o máximo que o Município se dispõe a pagar pela empreitada a contratar. Para a empreitada referida na Clausula 1.ª do presente caderno de encargos o preço base é **52.000,00 €** (cinquenta e dois mil euros), mais o IVA à taxa legal em vigor.

2. A proposta é excluída, caso se verifique qualquer situação prevista no n.º 2 do art.º 70 do CCP e o solicitado na Clausula 8.º (Elementos da Proposta).

CLÁUSULA 4.º

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.º

PRAZO DA EMPREITADA

O período de vigência da presente empreitada é de 45 dias.

Cláusula 6.º

ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço Unitário Proposto;
- b) Preço Total e condições de pagamento;
- c) Nota Justificativa do preço proposto;
- d) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta;
- e) Nota justificativa do preço proposto;
- f) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo n.º 361 de CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;
- g) Plano de equipamentos
- h) Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra;

- i) Documentos contendo os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
- j) Certificados do IMPIC, conforme o exigido no ponto 15 do convite.
- k) Uma lista contendo os preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no Mapa de Quantidades.

A proposta tem que ser assinada e datada pelos concorrentes, elaborada em papel timbrado da empresa.

A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

A proposta poderá fazer referencia a aspectos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço que se propõe prestar.

Cláusula 7.ª

INTERLOCUTORES

Quer o Adjudicatário, quer o Município de Alijó, nomearão interlocutores respectivos e, em caso de ausência destes, substitutos, que serão responsáveis pela comunicação entre as duas entidades.

Cláusula 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, com IVA incluído à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídas ao adjudicante.

Cláusula 10.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 12.ª

PENALIDADES

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Adjudicatário, poderá o Município de Alijó interpelá-lo para cumprir as tarefas contratadas, quando tal não ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da prestação mensal do contrato e A é o número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de e fiscal de círculo de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 16.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 17.ª

CAUÇÃO

Nos termos na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 88º do CCP, não é exigível a prestação de Caução.

Cláusula 18ª

GESTOR DO CONTRATO

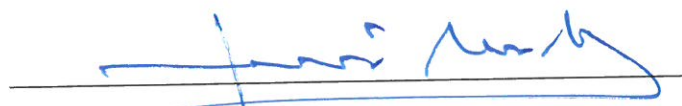
Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução é acompanhada por Fátima Pereira.

Cláusula 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 111 B/ 2017, de 31 agosto.

O Presidente da Câmara



Eng. José Rodrigues Paredes